

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 1974, administrado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., repassará ao SUS, sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados - Susep, os valores correspondentes à diferença entre a totalidade dos recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário ao pagamento de suas obrigações, observadas as seguintes condições:

I - o valor será repassado em parcela única de R\$ 4.250.000.000,00 (quatro bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), a ser transferido no prazo máximo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei Complementar; e

II - o cálculo do valor necessário ao pagamento das obrigações remanescentes a que se refere o **caput** terá como referência a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Ministério da Economia poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



PLC-REPASSE EXCEDENTE DE RECURSOS DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO CONSÓRCIO AO SUS (EM 146 ME)



Para dar segurança e efetividade ao processo de repasse dos recursos, o Ministro de Estado da Economia poderá expedir instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto na Lei Complementar.

7. Entende-se que, em face do agravamento da situação relacionada ao coronavírus, bem como as restrições fiscais pelas quais passa o País, é relevante que a presente proposta seja encaminhada o quanto antes para se ter, o mais breve possível, à disposição tais recursos para fazer frente aos potenciais desafios que se apresentarão na área da saúde pública.

8. A presente medida se coaduna com os enormes esforços realizados pelos diversos entes federativos na tentativa de combater a pandemia do vírus COVID-19, declarada pela OMS. Neste sentido, o Governo Federal já mobilizou enormes efetivos humanos, materiais e financeiros, além de medidas de conduta social, a fim de evitar a proliferação do vírus que, atualmente, atinge 23.430 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta) casos confirmados, no Brasil, em 13 de abril, bem como 1.328 (um mil e trezentos e vinte e oito) vítimas fatais.

9. A experiência internacional mostra que a adoção de medidas urgentes auxiliará no controle dos casos e evitará o estrangulamento dos sistemas de saúde, público e privado. Assim, todos os recursos disponíveis deverão ser envolvidos nas ações sanitárias.

10. Desta forma, a eleição por esta proposta decorre da necessidade de se municiar o Estado de recursos públicos que não estão livremente a dispor do erário, sendo capaz de atender aos anseios da sociedade e cumprir a obrigação do Estado no combate e controle da pandemia do vírus COVID-19, vivida mundialmente.

11. Pretende-se, pois, transferir o valor do excedente acima tratado, que está sob a gestão da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, para imediata utilização pelo SUS neste momento de pandemia do vírus COVID-19, tão logo o projeto seja convertido em lei.

12. Por fim, registro que a opção por um projeto de lei complementar decorre do fato de que se encontra vigente, neste momento, medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.262, na qual se entendeu, em juízo precário, por maioria, pela necessidade deste instrumento.

13. São estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a submissão da presente proposta de Lei Complementar, com pedido de urgência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

